ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-281/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101651/2011
PROTOCOLO	**:**	1216293
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DINALVA MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 164/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANIALTIMÉTRICO, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	300000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PLANIALTIMÉTRICO, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEFEITUOSA – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA – MULTA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo/Obra nº 164/2011, celebrado entre o Município de Coxim/MS, como contratante, e, de outro lado, Empresa Toposat Ambiental Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de

Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2011, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 164/2011, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Toposat Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 05.296.337/0001-01, por seu Representante, Senhor Wilson Roberto de Oliveira, CPF/MF nº 285.335.186-68, em face do defeito na instrução processual relativa ao procedimento licitatório decorrente do não encaminhamento da peça reclamada pela unidade de instrução, qual seja, a planilha de custos unitários e cópia da nota de empenho, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a então Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento das peças reclamadas pela unidade de instrução, com fundamento nos arts. 42, inciso I, e 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, inciso VI, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.